



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.015/82

SÚMULA - Dispõe sobre a Unidade Fiscal de Amambai e dá outras Providências.

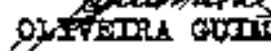
O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que em sessão de dia 08.12.82, a Câmara Municipal aprovou e, Su senci onou a seguinte Lei:

- Art.1º - O valor da Unidade Fiscal de Amambai - U.F.A., criado pela Lei Municipal Nº. 891/79, de 25.05.79, e alterado pela Lei Municipal Nº. 989/81, de 09.12.81, passa a ter o valor de CR\$ 3.956,00 (Tres Mil, novecentos e Cincoenta e Seis Cruzeiros).
- Art.2º - A Tabela de Multas e Infringências aos Dispositivos do Código de Policia Administrativa constante da Lei Municipal Nº. 953/80, passa a ser calculada sobre o valor descrito no artigo primeiro da presente Lei.
- Art.3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.983.
- Art.4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1.982.

  
NESTOR SILVESTRE TAGLIARI  
Prefeito Municipal

Publicada em 10.12.82.

  
MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES  
Secretário